



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 18/2023

PROCESSO nº 969.497

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 262/2023

VALOR HISTÓRICO: R\$2.000,00 (dois mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 23/11/2023: R\$2.356,37 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos)

RESPONSÁVEL: Moreno Fernandes de Santana

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 16h30, com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 12/2008¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 379 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da Certidão de Débito nº 262/2023, expedida nos autos do processo nº 969.497 – Representação, tendo como parte responsável o Sr. **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 070.543-576-801, portador da carteira de identidade nº MG 14.310.998 PC/M, residente e domiciliado à Rua Maria Antonieta Dantas nº 87 – Jardim Patrícia – Uberlândia/MG, CEP: 38.414-112.

O ato deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada da parte responsável, que havia solicitado a realização de sessão *online* conforme *e-mail* datado de 22/11/2023, às 17h57, prontamente respondido na mesma data às 18h17, com *link* e as informações de acesso por meio da plataforma *Microsoft Teams*.

Registra-se que a sessão estava marcada para iniciar às 16h30, conforme informado por *e-mail* bem como no Ofício nº 33/2023/CAMP/MED/MPC, sendo tolerado o prazo de 30 (trinta) minutos para o ingresso do responsável, o que não ocorreu.

Isto posto, encaminhe-se para as providências cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

¹Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.